DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 23 de abril de 2020 | Ano IV | Edição nº 499 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	13
Convocação	13
Atos de Pessoal	15
Subsídios e Remunerações	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.366, 23 de abril de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 2.356/2020.

O Prefeito Municipal de Sales, GENILVALDO DE BRITO CHAVES, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 2.356, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. ...

...

IV – revogado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Sales (SP), 23 de abril de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA RH N º 606 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 20 (vinte) dias de FÉRIAS, sendo 10(dez) dias do período aquisitivo 2018/2019 e 10(dez) dias do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), ANDRÉ JOSE AGUILLAR, RG. N° 29.569.347 SSP/SP e do CPF. N° 326.111.768-09, para serem gozadas a partir de 19/03/2020 a 07/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 607 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30 (trinta) dias de FÉRIAS, sendo 20(vinte) dias do período aquisitivo 2016/2017 e 10(dez) dias do período aquisitivo 2017/2018 ao Funcionário (a), DINALDO SILVA MENEZES, RG. N° 19.226.920-3 SSP/SP e do CPF. N° 080.698.298-50, para serem gozadas a partir de 19/03/2020 a 17/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 608 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2017/2018 ao Funcionário (a), ISABEL FRANÇOSO MANTOVANI, RG. N°

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

19.226.926-4 SSP/SP e do CPF. N° 070.464.358-80, para serem gozadas a partir de 19/03/2020 a 28/03/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 609 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 21(vinte e um) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a), AIRTON ANSELMO DE ALMEIDA, RG. N° 29.107.583-6 SSP/SP e do CPF. N° 329.620.858-57, para serem gozadas a partir de 19/03/2020 a 08/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 610 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2017/2018 ao Funcionário (a), MARCO ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA, RG. N° 22.074.633-3 SSP/SP e do CPF. N° 070.464.318-92, para serem gozadas a partir de 19/03/2020 a 17/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 611 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 10(dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a), REINALDO ANTONIO DA SILVA CARDOSO, RG. N° 34.875.415-2 SSP/SP e do CPF. N° 301.241.178-05, para serem gozadas a partir de 19/03/2020 a 28/03/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 612 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, sendo 20(vinte) dias do período aquisitivo 2018/2019 e 10(dez) dias do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), TATIANE BURATTO ALBERTONI, RG. N° 17.854.181-1 SSP/SP e do CPF. N° 258.079.018-78, para serem gozadas a partir de 20/03/2020 a 18/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 613 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), ELIZANGELA REGINA OLIVEIRA, RG. N° 34.875.430-9 SSP/SP e do CPF. N° 334.040.258-22, para serem gozadas a partir de 20/03/2020 a 18/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 614 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, sendo 05(cinco) dias do período aquisitivo 2017/2018 e 10(dez) dias do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a), MARIA JOSE DE LIMA GONÇALVES, RG. N° 16.933.399-1 SSP/SP e do CPF. N° 070.557.558-67, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 615 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a), TATIANA APARECIDA DO PRADO, RG. N° 28.939.255-X SSP/SP e do CPF. N° 181.579.848-31, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PORTARIA RH N º 616 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2017/2018 ao Funcionário (a), SILVIA HELENA DE CASTILHO PAULINO DE SOUZA, RG. N° 18.096.301-6 SSP/SP e do CPF. N° 152.788.538-08, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 617 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a), ELIANE APARECIDA DOS SANTOS CAVALINI, RG. N° 16.933.402-8 SSP/SP e do CPF. N° 098.312.838-30, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 618 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 20(vinte) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2029 ao Funcionário (a), IVONE GONÇALVES BRAMEL, RG. N° 26.302.975-2 SSP/SP e do CPF. N° 273.221.878-22, para serem gozadas a partir de 13/04/2020 a 02/05/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 619 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), DENISE BARBOSA ALVES, RG. N° 40.296.946-7 SSP/SP e do CPF. N° 323.893.718-92, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 620 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2014/2015 ao Funcionário (a), DENIZE CRIVELARO DOS SANTOS, RG. N° 40.296.881-5 SSP/SP e do CPF. N° 355.356.938-71, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 621 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a), ANDREZA PALETA DOS SANTOS, RG. N° 30.314.039-2 SSP/SP e do CPF. N° 285.565.308-85, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 622 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), ANA CAROLINA NELSON SILVA, RG. N° 40.297.091-3 SSP/SP e do CPF. N° 376.047.588-43, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 623 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a), TANIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS, RG. N° 7.991.641 SSP/SP e do CPF. N° 898.669.328-34, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 21/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 624 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30(trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2018/2019 ao Funcionário (a), LUANA BARAKAT FIGUEIREDO DOS REIS, RG. N° 40.296.987-X SSP/SP e do CPF. N° 347.416.478-38, para serem gozadas a partir de 20/03/2020 a 18/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA RH N º 625 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe de concessão de Férias ao servidor público"

Rudinei Lopes Reis, Secretário Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 15(quinze) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), MICHELE DA SILVA VIDESCHI KREPSKER, RG. N° 28.211.441-5 SSP/SP e do CPF. N° 282.816.808-57, para serem gozadas a partir de 23/03/2020 a 06/04/2020.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2020 PGM, de 22 de abril de 2019.

Dispõe sobre a atuação em processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Sales

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS, Procuradora Geral do Município de Sales, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 56, da Lei Municipal n. 1.791/14;

R E S O L V E

DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 1º. As execuções fiscais em andamento serão distribuídas equitativamente entre os Procuradores Jurídicos efetivos do Município de Sales, ficando a cargo do Procurador Jurídico Dr. Anderson de Camargo Eugênio a distribuição que poderá adotar o critério de ordem alfabética ou numérica, comunicando, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria, ao Procurador-Geral do Município o critério adotado e o nome do Procurador Jurídico responsável pelo acompanhamento e andamento das execuções fiscais;

§ 1º - As novas execuções fiscais deverão ser igualmente distribuídas entre os Procuradores Jurídicos efetivos, devendo os mesmos acompanhar os prazos prescricionais dos débitos tributários e não tributários, para proposituras das ações, cujas informações estão disponíveis no sistema informatizado do Município de Sales;

§ 2º - Em atendimento à Lei Municipal nº 1.326/2002, art. 7º, caberá ao Procurador Jurídico responsável pela execução fiscal, a análise do pedido de parcelamento, averiguando a existência de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, eventualmente fixados judicialmente, para que sejam incluídos no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

parcelamento, devendo informar, por escrito, à Lançadoria, a existência ou inexistência de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, eventualmente fixados judicialmente, a serem incluídos no cálculo da dívida para o pagamento, sob pena de responderem pelos prejuízos que causarem aos cofres públicos

§ 3º - Nos casos de pagamento à vista, o Procurador Jurídico responsável pelo acompanhamento e andamento da execução fiscal deverá informar, por escrito, à Lançadoria, a existência ou inexistência de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, eventualmente fixados judicialmente, a serem incluídos no cálculo da dívida para o pagamento, sob pena de responderem pelos prejuízos que causarem aos cofres públicos;

§ 4º - As cargas e baixas dos autos físicos são de responsabilidade do Procurador Jurídico responsável pelos autos.

Art 2º. Quando do levantamento do depósito judicial referente às dívidas em execuções fiscais, Procurador Jurídico responsável pela Execução Fiscal deverá atualizar o débito até a data do depósito judicial, uma vez que nos termos do art. 11, inciso I, § 2º c.c. art. 9º, inciso I, § 4º e art. 32 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade do Executado pela atualização monetária e juros de mora.

§ 1º - Em não havendo saldo a ser cobrado, o Procurador Jurídico informará, por escrito, a Lançadoria, o valor original da dívida, os juros e a correção monetária e, em havendo excedente do depósito, esse deverá ser informado como “outras receitas”, para fins de contabilização;

§ 2º - Não sendo o depósito suficiente providenciará o Procurador Jurídico a atualização do débito para o regular andamento do feito e o recebimento total da dívida.

DAS DEMAIS AÇÕES JUDICIAIS

Art. 3º. As ações judiciais recebidas pelo Município de Sales serão distribuídas igualmente entre os Procuradores Jurídicos do Município de Sales, ficando a cargo do Procurador-Geral do Município a designação do Procurador Jurídico.

Parágrafo Único. As ações judiciais que estavam a cargo do Procurador Jurídico Dr. Lellis Ferraz de Andrade Junior serão distribuídas entre os Procuradores Jurídicos efetivos do Município de Sales, ficando, também, a cargo do Procurador-Geral do Município de Sales a designação do Procurador.

Art. 4º. A defesa do Município de Sales deverá ficar, preferencialmente, sob a responsabilidade exclusiva de um dos Procuradores Jurídicos do Município de Sales, a fim de permitir o melhor controle no andamento dos feitos.

Parágrafo Único. Em optando o Procurador Jurídico designado para a defesa dos interesses do Município de Sales em ação judicial a ser proposta ou contra ele ajuizada, atuar em conjunto com outro Procurador Jurídico, a responsabilidade pelo acompanhamento e andamento do processo caberá aos dois, não havendo como se imputar a responsabilidade pela perda de prazo, pela desídia, por exemplo, ao outros que fora incluído nos autos.

DOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 5º. Os expedientes administrativos que exijam a análise jurídica como os pareceres em licitações, requerimentos apresentados ao protocolo geral, elaboração de minutas de editais, contratos, atos oficiais (Projeto de Lei, Decreto, Portaria, etc.) e outras demandas, serão encaminhadas ao Procurador-Geral do Município que os enviará ao Procurador Jurídico, concedendo-lhes prazo razoável para a análise e elaboração dos atos.

Parágrafo Único. Em sendo necessária a prorrogação do prazo concedido ao Procurador Jurídico, este deverá solicitar, ainda dentro do prazo concedido, a dilação, apresentando justificativa, por escrito, dos motivos que o levaram a não cumprir no prazo a análise e emissão do documento, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares.

DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECERES E OUTROS DOCUMENTOS

Art. 6º. Os prazos para a entrega de pareceres e outros documentos serão estipulados quando do encaminhamento do expediente, pelo Procurador-Geral do Município, levando-se em conta a complexidade da matéria e/ou o prazo a ser cumprido nos procedimentos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

processos administrativos e judiciais.

Parágrafo Único. O pedido de prorrogação, caso necessário, deverá se dar dentro do prazo estipulado inicialmente para a entrega dos serviços, por escrito e contendo a justificativa dos motivos, cabendo ao Procurador-Geral do Município o deferimento ou indeferimento do mesmo, também, devidamente justificado.

DO ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES EM LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS/PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. O Procurador-Jurídico designado para emissão de pareceres sobre minutas de contratos e editais em licitações, deverá obrigatoriamente, acompanhar o andamento dos processos licitatórios inclusive comparecendo às sessões na data e horário designados pelo responsável pelo processo licitatório.

Parágrafo Único. Em não sendo possível o comparecimento na sessão, deverá o Procurador-Jurídico providenciar o seu substituto, comunicando, por escrito, ao Procurador-Geral do Município os motivos e informando qual será o Procurador-Jurídico que irá comparecer, sob pena de a ausência ser computada como falta injustificada e adotadas as medidas legais.

Art. 8º. O Procurador-Jurídico nomeado para a defesa de servidor em Processo Administrativo Disciplinar que não puder comparecer às audiências designadas nos autos, deverá providenciar o seu substituto, comunicando, por escrito, ao Procurador-Geral do Município os motivos e informando qual será o Procurador-Jurídico que irá comparecer, sob pena de a ausência ser computada como falta injustificada e adotadas as medidas legais.

Parágrafo Único. A comunicação da substituição deverá ser feita, também, ao Presidente da Comissão Permanente Processante de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para as anotações e providências devidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As audiências e atos que se derem fora da Comarca de Urupês, SP, em havendo a necessidade de transporte deverá o Procurador Jurídico solicitar à Secretaria de Administração a disponibilização do veículo com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 10. Quando da realização de audiências ou outros atos fora da Comarca de Urupês houver a necessidade de realização de gastos com alimentação, hospedagem e outras despesas que se enquadrem no Regime de Adiantamento, o Procurador Jurídico deverá solicitar previamente Adiantamento, devidamente justificado cuja autorização é de competência do Procurador-Geral do Município, sendo que o Procurador Jurídico deverá prestar contas, nos termos da Lei Municipal nº 914/1993 e do Comunicado SDG nº 19/2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município de Sales.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 22 de abril de 2020.

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 003/2020 PGM, de 23 de abril de 2019.

Implementa o Controle de Frequência por Produtividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Sales

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 58, da Lei Municipal nº 1.791/2014, e com amparo na Súmula nº 09, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, RESOLVE implementar o Controle de Frequência por Produtividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Sales, de acordo com as seguintes disposições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O controle da jornada dos Procuradores Jurídicos do Município de Sales dar-se-á mediante o sistema de controle de produtividade, e consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade (prazos) e no desempenho de atividades complementares.

METAS INDIVIDUAIS DE PRODUTIVIDADE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 2º. O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos seguintes prazos de elaboração de manifestações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município de Sales, contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da distribuição:

I - para processos/tarefas considerados urgentes pelo Procurador-Geral, prazo de até 5 (cinco) dias;

II - para processos/tarefas que envolvam cumprimento de prazo judicial, o prazo legal subtraído de 2 (dois) dias;

III - para os demais casos, 8 (oito) dias.

§ 1º - O Procurador-Geral do Município pode fixar prazos mais exíguos ou mais dilatados conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no ato da distribuição ou designação.

§ 2º - O retorno do processo ou da atividade para complementação da manifestação confere ao Procurador Jurídico prazo adicional a ser fixado pelo Procurador-Geral, conforme a complexidade da matéria.

§ 3º - O marco inicial do prazo para a entrega da manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao da distribuição realizada, sendo dever do Procurador Jurídico o acompanhamento da fruição dos prazos.

§ 4º - A distribuição das tarefas será comunicada por meio do correio eletrônico ao Procurador Jurídico ou outro meio hábil de comunicação.

Art. 3º. O sistema de controle de produtividade depende do comparecimento e do desempenho obrigatório nas atividades complementares e no cumprimento dos prazos de manifestação na Procuradoria-Geral do Município de Sales, salvo justificativa prévia e formal ao responsável.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. As atividades complementares são divididas nas seguintes áreas:

I - atividades de gestão da Procuradoria-Geral:

a) comparecimento às reuniões convocadas pelo Procurador-Geral;

b) participação em reuniões, grupos de trabalho ou comissões internas, quando designado;

II - atividades no Município de Sales:

a) participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos etc. constituídos no Município de Sales, quando designado;

b) participação sessões em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos de licitações, quando designado;

c) participação em reuniões, quando designado;

d) Assessoramento do Gabinete do Prefeito e de todos os órgãos do Poder executivo Municipal, quando designado.

III - atividades de capacitação e eventos:

a) participação nas atividades de capacitação;

b) participação como representante da Procuradoria-Geral do Município em palestras, eventos internos e externos;

IV - observância da escala de plantão:

a) Fica desde já fixada a escala de plantão que observará os dias de expediente no Município de Sales e o horário de funcionamento do Paço Municipal, a saber:

1 - segundas-feiras das 13h às 16h;

2 - quartas-feiras, das 7h às 10h;

3 – sextas-férias, das 7h às 10h.

b) os Procuradores Jurídicos designados para o plantão deverão permanecer nas dependências do Paço Municipal, onde se localiza a Procuradoria-Geral do Município, nos horários fixados na alínea anterior;

c) havendo necessidade, os Procuradores Jurídicos poderão permutar entre si os dias de plantão, mediante prévia autorização do Procurador-Geral, por requerimento devidamente fundamento e protocolizado antecipadamente.

d) quando o dia do plantão recair em dia considerado feriado os Procuradores deverão realizar o plantão presencial no primeiro dia útil subsequente no mesmo horário fixado para o plantão, com exceção dos pontos facultativos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Parágrafo Único. O não comparecimento do Procurador Jurídico no dia da atividade complementar designada, sem motivo justificado, implicará no lançamento de falta.

DO DESCUMPRIMENTO DAS METAS DE PRODUTIVIDADE E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. Caso o prazo fixado para manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou pelo acúmulo de processos e atividades, o Procurador Jurídico deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação por meio do protocolo geral.

Art. 6º. O Procurador-Geral, avaliando cada situação, poderá dilatar ou prorrogar o prazo.

Art. 7º. Findo o prazo fixado sem a entrega da manifestação, o Procurador-Geral registrará o descumprimento da meta de produtividade em prontuário do servidor para todos os fins.

Art. 8º. Havendo reincidência no descumprimento da meta de produtividade, apurada mensalmente, o Procurador Jurídico será submetido a regime de supervisão estrita pelo período mínimo de trinta dias.

Art. 9º. O descumprimento das atividades complementares equipara-se à perda de prazo para fins de permanência no sistema de controle de produtividade.

Parágrafo Único. A ausência de justificativa prévia e formal para a não realização de quaisquer das atividades descritas no art. 4º acarretará o registro do descumprimento da meta de produtividade no prontuário do servidor e adoção das providências cabíveis, nas esferas administrativa, penal e civil.

Art. 10. Havendo reincidência no descumprimento de quaisquer das atividades complementares, apurada mensalmente, o Procurador Jurídico será submetido ao regime de supervisão estrita pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O Procurador Jurídico somente retornará ao sistema de controle de produtividade pleno quando permanecer, por 30 (trinta) dias ininterruptos, sem descumprimento dos prazos de manifestação ou das atividades complementares para as quais designado, ou das medidas fixadas com base no art. 13 desta Portaria.

Art. 12. O regime de supervisão estrita consiste no acompanhamento presencial, por parte do Procurador-Geral do Município, das atividades desempenhadas pelo Procurador Jurídico e na verificação do estrito cumprimento dos deveres funcionais previstos na legislação específica

Art. 13. O regime de supervisão estrita terá os seus limites e condições fixados pelo Procurador-Geral do Município, que poderá determinar ao Procurador Jurídico a observância, dentre outras, das seguintes medidas:

I - apresentação de relatórios periódicos (diários ou semanais) das atividades desenvolvidas;

II - cumprimento da jornada de trabalho presencialmente no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, e no horário previamente estabelecido enquanto durar o regime;

III - autorização prévia do Procurador-Geral para ausentar-se do local de trabalho durante a jornada estabelecida na forma do inciso anterior.

Art. 14. O Procurador-Geral poderá exigir o registro da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência, durante os plantões presenciais e durante o regime de supervisão estrita, exclusivamente para a produção de relatórios de acompanhamento

Art. 15. A submissão ao regime de supervisão estrita não obsta a promoção de medidas disciplinares em face de descumprimento dos deveres funcionais previstos na Lei nº 872/1992 e demais legislações correlatas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Procuradores Jurídicos encaminharão ao Procurador-Geral do Município, relatório mensal, até o 2º dia útil do mês subsequente, sobre o cumprimento das metas individuais e o comparecimento às atividades complementares.

Art. 17. O Procurador-Geral informará, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração o descumprimento das metas para os fins de direito e adoção das medidas cabíveis.

Art. 18. O controle de produtividade é aplicado aos Procuradores Jurídicos em substituição ao controle biométrico.

Art. 19. A partir da publicação desta Portaria a Secretaria Municipal de Administração deverá registrar no sistema eletrônico a adoção da presente sistemática de controle de freqüência.

Art. 20. As disposições da presente Portaria não afastam o dever de cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 872/92, da Lei Municipal nº 1.732/2013, da Lei Municipal nº 1.791/14 e suas alterações e não impedem a adoção de outros mecanismos internos de gestão do controle de frequência e assiduidade.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sales, 23 de abril de 2020.

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Procuradora-Geral do Município

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Convocação**

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.

CONCURSO PUBLICO - 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de Sales, Estado de São Paulo, senhor RUDINEI LOPES REIS, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 13 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de **15 (QUINZE) dias** a contar da publicação deste, **não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento,** a fim de manifestar seu interesse para função em caráter efetivo e ser **nomeado** para o mesmo.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Leonardo Costa Motta	Controlador Interno	1º Lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

1. RG ou RNE
2. CPF
3. TITULO DE ELEITOR,
4. COMPROVANTE de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral
5. CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)
6. NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro
7. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente registrado pelo MEC, Declaração da Unidade Escolar ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade.
8. COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

9. ANTECEDENTES CRIMINAIS
10. CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a)
11. CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a)
12. CERTIDÃO DE NASCIMENTO, RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos
13. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver)
14. CNH CATEGORIA "D" (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista
15. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação
16. NÚMERO DE CONTA BANCARIA OBRIGATORIO EM UMA AGENCIA SANTANDER
17. TELEFONE FIXO E OU CELULAR
18. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
19. DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO
20. DECLARAÇÃO DE BENS
21. E-MAIL

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.
Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 23 de Abril de 2020

RUDINEI LOPES REIS
Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal | **Subsídios e Remunerações**

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

Relação dos valores do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e da Remuneração dos Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sales – SP, em 31 de dezembro de 2018 EC - nº - 19/98 à C.F. 1.988. Artigo 39 Parágrafo 6º e Instrução nº 02 do TCE - Artigo 1º (XXXV)

Exercício de 2.018

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO:	NIVEL:	VALOR:
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	II - AD	R$ 955,68
AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIO	II - AD	R$ 955,68
AGENTE SOCIAL	III - AD	R$ 1.022,56
AGENTE DE VETORES	III - AD	R$ 1.022,56
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE AGUA E ESGOTO	II - AD	R$ 955,68
AJUDANTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	III - AD	R$ 1.022,56
AJUDANTE GERAL	I - AD	R$ 893,15
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VI - AD	R$ 1.974,35
ASSISTENTE DE SUPRIMENTOS	VI - AD	R$ 1.974,35
ASSISTENTE DE SERVIÇOS TRIBUTARIOS	VI - AD	R$ 1.974,35
ASSISTENTE SOCIAL 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
ATENDENTE	II - AD	R$ 955,68
ATENDENTE DE FARMACIA	III - AD	R$ 1.022,56
ATENDENTE CONS. DENTARIO	III - AD	R$ 1.022,55
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	II - AD	R$ 955,68
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	I - AD	R$ 893,15
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	I - AD	R$ 893,15
BIOMEDICO 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
BIOQUIMICO 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
COLETOR DE LIXO	I - AD	R$ 893,15
CONTADOR	VII - AD	R$ 2.221,15
DENTISTA 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
ENCANADOR	III - AD	R$ 1.022,56
ENFERMEIRO 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
ENGENHEIRO AGRONOMO	VII - AD	R$ 2.221,15
ENGENHEIRO CIVIL 30h	VII - AD	R$ 2.221,15

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DENOMINAÇÃO:	NIVEL:	VALOR:
FARMACEUTICO 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
FISCAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	IV - AD	R$ 1.233,97
FISIOTERAPEUTA 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
FONOAUDIOLOGO 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
INSPETOR DE ALUNOS	III - AD	R$ 1.022,56
INSTRUTOR DE ESPORTES	VII - AD	R$ 2.221,15
JARDINEIRO	II - AD	R$ 955,68
LEITURISTA DE HIDRÔMETRO	II - AD	R$ 955,68
MEDICO CARDIOLOGISTA 12h	V - AD	R$ 1.612,39
MEDICO CLINICO GERAL 20h	IX - AD	R$ 4.892,37
MEDICO CLINICO GERAL 40h	XIV - AD	R$ 8.226,46
MEDICO DO TRABALHO	V - AD	R$ 1.612,39
MEDICO PEDIATRA 12h	V - AD	R$ 1.612,39
MEDICO GINECOLOGISTA 12h	V - AD	R$ 1.612,39
MEDICO VETERINARIO 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
MERENDEIRA	II - AD	R$ 955,68
MESTRE DE OBRAS	IV - AD	R$ 1.233,97
NUTRICIONISTA 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
MOTORISTA	III - AD	R$ 1.022,56
OPERADOR DE ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	IV - AD	R$ 1.233,97
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	II - AD	R$ 955,68
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	III - AD	R$ 1.022,56
OPERADOR DE SISTEMA DE AGUA	III - AD	R$ 1.022,56
PADEIRO	III - AD	R$ 1.022,56
PEDREIRO	III - AD	R$ 1.022,56
PROCURADOR JURIDICO 12h	VIII - AD	R$ 4.113,24
PSICOLOGO 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
QUIMICO 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
RECEPCIONISTA	II - AD	R$ 955,68
SEPULTADOR	I - AD	R$ 893,15
TECNICO AGRICOLA	IV - AD	R$ 1.233,97
TECNICO ENFERMAGEM	IV - AD	R$ 1.233,97
TECNICO PROTESE DENTARIA	IV - AD	R$ 1.233,97
TECNICO QUIMICO	IV - AD	R$ 1.233,97
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	IV - AD	R$ 1.233,97
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30h	VII - AD	R$ 2.221,15
TESOUREIRO	VII - AD	R$ 2.221,15
VIGIA	I - AD	R$ 893,15
ZELADOR	II - AD	R$ 955,68
ZELADOR DE CEMITÉRIO	II - AD	R$ 955,68

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

SUBSIDIO

DENOMINAÇÃO:	NIVEL:	VALOR:
PREFEITO MUNICIPAL		R$ 12.301,21
VICE-PREFEITO MUNICIPAL		R$ 4.305,42
SECRETARIO	XVIII	R$ 3.690,35

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NIVEL:	VALOR:
ENCARREGADO DA FROTA MUNICIPAL	XI	R$ 2.418,59
ASSESSOR DE GABINETE	XIII	R$ 3.455,11
SUPRIMIDO	SUPRIMIDO	SUPRIMIDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	XVII	R$ 6.122,40

ESCALA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES EFETIVOS E DOCENTES EM FUNÇÃO-ATIVIDADES

Piso Salarial do Profissional do Magistério: (40 h/a) R$ 2.455,35)

TABELA I - 20 HORAS SEMANAIS - EJA - 100 HORAS/MÊS

Referência	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
102	R$ 12,28	R$ 12,89	R$ 13,54	R$ 14,21	R$ 14,92	R$ 15,67	R$ 16,45	R$ 17,27	R$ 18,14	R$ 19,05
Referência	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
102	R$ 20,00	R$ 21,00	R$ 22,05	R$ 23,15	R$ 24,31	R$ 25,52	R$ 26,80	R$ 28,14	R$ 29,55	R$ 31,02

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS - Educação Infantil - 150 HORAS/MÊS										
Referência	**GRAUS**									
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
103	R$ 10,54	R$ 11,07	R$ 11,62	R$ 12,20	R$ 12,81	R$ 13,45	R$ 14,12	R$ 14,83	R$ 15,57	R$ 16,35
104	R$ 12,28	R$ 12,89	R$ 13,54	R$ 14,21	R$ 14,92	R$ 15,67	R$ 16,45	R$ 17,27	R$ 18,14	R$ 19,05
Referência	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**
103	R$ 17,17	R$ 18,03	R$ 18,93	R$ 19,87	R$ 20,87	R$ 21,91	R$ 23,01	R$ 24,16	R$ 25,37	R$ 26,63
104	R$ 20,00	R$ 21,00	R$ 22,05	R$ 23,15	R$ 24,31	R$ 25,52	R$ 26,80	R$ 28,14	R$ 29,55	R$ 31,02

TABELA III - 34 HORAS SEMANAIS - Ensino Fundamental-I - 170 HORAS/MÊS										
Referência	**GRAUS**									
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
105	R$ 12,28	R$ 12,89	R$ 13,54	R$ 14,21	R$ 14,92	R$ 15,67	R$ 16,45	R$ 17,27	R$ 18,14	R$ 19,05
Referência	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**
105	R$ 20,00	R$ 21,00	R$ 22,05	R$ 23,15	R$ 24,31	R$ 25,52	R$ 26,80	R$ 28,14	R$ 29,55	R$ 31,02

TABELA IV - 40 HORAS SEMANAIS - Educação Fundamental II - 200 HORAS/MÊS										
Referência	**GRAUS**									
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
105	R$ 12,28	R$ 12,89	R$ 13,54	R$ 14,21	R$ 14,92	R$ 15,67	R$ 16,45	R$ 17,27	R$ 18,14	R$ 19,05
Referência	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**
105	R$ 20,00	R$ 21,00	R$ 22,05	R$ 23,15	R$ 24,31	R$ 25,52	R$ 26,80	R$ 28,14	R$ 29,55	R$ 31,02

ESCALA DE VENCIMENTOS - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

SUPORTE PEDAGÓGICO

40 HORAS SEMANAIS - 200 HORAS MENSAIS			
NÍVEIS			
I	**II**	**III**	**IV**
R$ 21,89	R$ 22,96	R$ 24,13	R$ 25,32

Os valores acima representam o salário e/ou vencimento base do empregado/servidor, sobre os quais incidem, na forma da lei, adicionais e demais vantagens pecuniárias, de acordo com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS
- Secretário Municipal de Administração -

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

Relação dos valores do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e da Remuneração dos Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sales – SP, em 31 de dezembro de 2019 EC - nº - 19/98 à C.F. 1.988. Artigo 39 Parágrafo 6º e Instrução nº 02 do TCE - Artigo 1º (XXXV)

Exercício de 2.019

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO:	NIVEL:	VALOR:
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	II - AD	R$ 991,80
AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIO	II - AD	R$ 991,80
AGENTE SOCIAL	III - AD	R$ 1.061,21
AGENTE DE VETORES	III - AD	R$ 1.061,21
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO DE AGUA E ESGOTO	II - AD	R$ 991,80
AJUDANTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	III - AD	R$ 1.061,21
AJUDANTE GERAL	I - AD	R$ 926,91
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	VI - AD	R$ 2.048,98
ASSISTENTE DE SUPRIMENTOS	VI - AD	R$ 2.048,98
ASSISTENTE DE SERVIÇOS TRIBUTARIOS	VI - AD	R$ 2.048,98
ASSISTENTE SOCIAL 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
ATENDENTE	II - AD	R$ 991,80
ATENDENTE DE FARMACIA	III - AD	R$ 1.061,21
ATENDENTE CONS. DENTARIO	III - AD	R$ 1.061,21
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	II - AD	R$ 991,80
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	I - AD	R$ 926,91
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	I - AD	R$ 926,91
BIOMEDICO 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
BIOQUIMICO 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
COLETOR DE LIXO	I - AD	R$ 926,91
CONTADOR	VII - AD	R$ 2.305,11
CONTROLADOR INTERNO 12h	VIII - AD	R$ 4.268,72
DENTISTA 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
ENCANADOR	III - AD	R$ 1.061,21
ENFERMEIRO 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
ENFERMEIRO 40h	VII-A	R$ 2.466,46
ENGENHEIRO AGRONOMO	VII - AD	R$ 2.305,11
ENGENHEIRO CIVIL 30h	VII - AD	R$ 2.305,11

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DENOMINAÇÃO:	NIVEL:	VALOR:
FARMACEUTICO 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
FISCAL DE COMERCIO	IV - AD	R$ 1.280,61
FISCAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	IV - AD	R$ 1.280,61
FISIOTERAPEUTA 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
FONOAUDIOLOGO 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
INSPETOR DE ALUNOS	III - AD	R$ 1.061,21
INSTRUTOR DE ESPORTES	VII - AD	R$ 2.305,11
JARDINEIRO	II - AD	R$ 991,80
LEITURISTA DE HIDRÔMETRO	II - AD	R$ 991,80
MEDICO CLINICO GERAL 20h	IX - AD	R$ 4.935,88
MEDICO CLINICO GERAL 40h	XIV - AD	R$ 8.537,42
MEDICO DO TRABALHO	V - AD	R$ 1.673,34
MEDICO PEDIATRA 12h	V - AD	R$ 1.673,34
MEDICO GINECOLOGISTA 12h	V - AD	R$ 1.673,34
MEDICO VETERINARIO 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
MERENDEIRA	II - AD	R$ 991,80
MESTRE DE OBRAS	IV - AD	R$ 1.280,61
NUTRICIONISTA 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
MOTORISTA	III - AD	R$ 1.061,21
OPERADOR DE ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	IV - AD	R$ 1.280,61
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	II - AD	R$ 991,80
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	III - AD	R$ 1.061,21
OPERADOR DE SISTEMA DE AGUA	III - AD	R$ 1.061,21
PADEIRO	III - AD	R$ 1.061,21
PEDREIRO	III - AD	R$ 1.061,21
PROCURADOR JURIDICO 12h	VIII - AD	R$ 4.268,72
PSICOLOGO 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
QUIMICO 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
RECEPCIONISTA	II - AD	R$ 991,80
SEPULTADOR	I - AD	R$ 926,91
TECNICO AGRICOLA	IV - AD	R$ 1.280,61
TECNICO ENFERMAGEM	IV - AD	R$ 1.280,61
TECNICO PROTESE DENTARIA	IV - AD	R$ 1.280,61
TECNICO QUIMICO	IV - AD	R$ 1.280,61
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	IV - AD	R$ 1.280,61
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30h	VII - AD	R$ 2.305,11
TESOUREIRO	VII - AD	R$ 2.305,11
ZELADOR DE CEMITÉRIO	II - AD	R$ 991,80

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

SUBSIDIO

DENOMINAÇÃO:	NIVEL:	VALOR:
PREFEITO MUNICIPAL		R$ 12.301,21
VICE-PREFEITO MUNICIPAL		R$ 4.305,42
SECRETARIO	XVIII	R$ 3.690,35

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NIVEL:	VALOR:
ENCARREGADO DA FROTA MUNICIPAL	XI	R$ 2.561,22
ASSESSOR DE GABINETE	XIII	R$ 3.584,99
SUPRIMIDO	SUPRIMIDO	SUPRIMIDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	XVII	R$ 6.353,82

ESCALA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES EFETIVOS E DOCENTES EM FUNÇÃO-ATIVIDADES

Piso Salarial do Profissional do Magistério (40 h/a semanais): R$ 2.557,74

TABELA I - 20 HORAS SEMANAIS - EJA - 100 HORAS/MÊS

Referência	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
102	R$ 12,79	R$ 13,43	R$ 14,10	R$ 14,80	R$ 15,54	R$ 16,32	R$ 17,14	R$ 17,99	R$ 18,89	R$ 19,84
Referência	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
102	R$ 20,83	R$ 21,87	R$ 22,97	R$ 24,12	R$ 25,32	R$ 26,59	R$ 27,92	R$ 29,31	R$ 30,78	R$ 32,32

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS - Educação Infantil - 150 HORAS/MÊS

Referência	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
103	R$ 10,98	R$ 11,53	R$ 12,11	R$ 12,71	R$ 13,35	R$ 14,01	R$ 14,71	R$ 15,45	R$ 16,22	R$ 17,03
104	R$ 12,79	R$ 13,43	R$ 14,10	R$ 14,80	R$ 15,54	R$ 16,32	R$ 17,14	R$ 17,99	R$ 18,89	R$ 19,84

Referência	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
103	R$ 17,89	R$ 18,78	R$ 19,72	R$ 20,70	R$ 21,74	R$ 22,83	R$ 23,97	R$ 25,17	R$ 26,42	R$ 27,75
104	R$ 20,83	R$ 21,87	R$ 22,97	R$ 24,12	R$ 25,32	R$ 26,59	R$ 27,92	R$ 29,31	R$ 30,78	R$ 32,32

TABELA III - 34 HORAS SEMANAIS - Ensino Fundamental-I - 170 HORAS/MÊS

Referência	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
105	R$ 12,79	R$ 13,43	R$ 14,10	R$ 14,80	R$ 15,54	R$ 16,32	R$ 17,14	R$ 17,99	R$ 18,89	R$ 19,84

Referência	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
105	R$ 20,83	R$ 21,87	R$ 22,97	R$ 24,12	R$ 25,32	R$ 26,59	R$ 27,92	R$ 29,31	R$ 30,78	R$ 32,32

TABELA IV - 40 HORAS SEMANAIS - Educação Fundamental II - 200 HORAS/MÊS

Referência	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
105	R$ 12,79	R$ 13,43	R$ 14,10	R$ 14,80	R$ 15,54	R$ 16,32	R$ 17,14	R$ 17,99	R$ 18,89	R$ 19,84

Referência	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
105	R$ 20,83	R$ 21,87	R$ 22,97	R$ 24,12	R$ 25,32	R$ 26,59	R$ 27,92	R$ 29,31	R$ 30,78	R$ 32,32

ESCALA DE VENCIMENTOS - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

SUPORTE PEDAGÓGICO

40 HORAS SEMANAIS - 200 HORAS MENSAIS			
NÍVEIS			
I	II	III	IV
R$ 22,80	R$ 23,92	R$ 25,14	R$ 26,37

Os valores acima representam o salário e/ou vencimento base do empregado/servidor, sobre os quais incidem, na forma da lei, adicionais e demais vantagens pecuniárias, de acordo com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE ABRIL DE 2020

RUDINEI LOPES REIS
- Secretário Municipal de Administração -